

MORTE ENCEFÁLICA: PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

BRAIN DEATH : STANDARD OPERATING PROCEDURE

*Nazah Cherif Mohamad Youssef**

*Conselheira parecerista do CRM-PR.

Palavras-chave – *Morte encefálica, procedimento operacional, apneia, ato médico.*

Keywords – *Brain death, operating procedure, apnea, medical act.*

EMENTA

Procedimento Operacional Padrão (POP). Realização do teste de apneia em Hospital Universitário. Um dos passos para diagnóstico de morte encefálica (ME). Resolução CFM nº 1.480/97. Obrigatoriedade na realização de diagnóstico ME.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, representante de Universidade formula consulta quanto ao Procedimento Operacional Padrão de Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Procedimento Operacional Padrão (POP), para estar de acordo com a Resolução CFM n.º 1.480/97 e seguir o Código de Ética Médica deverá ser modificado no item 2. Os responsáveis pela execução são os médicos (equipe médica). Não há possibilidade do teste de apneia ser executado por outro profissional (enfermeiro, fisioterapeuta) uma vez que se trata de ato médico. Além disso, sua execução por outros profissionais da área da saúde infringe o Código de Ética Médica, no artigo 2º, em que é vedado ao médico: “Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.”

CONCLUSÃO

Foi realizada a correção do item 2 do Procedimento Operacional Padrão de Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, alterando o executante do teste de apneia para diagnóstico de morte encefálica para médico plantonista/assistente do paciente. Correção aprovada. CRM – PR.

É o parecer, SMJ.

Curitiba, 25 de janeiro de 2016.

CONS^a NAZAH CHERIF MOHAMAD YOUSSEF

Parecerista

PARECER Nº 2517 /2016 CRM-PR

Parecer Aprovado e Homologado

Reunião Plenária n.º4070, de 25/01/2016.